



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º.89/11

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA AS DIVISÕES ODONTOLÓGICAS E MÉDICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E CASA DA CRIANÇA "MENINO JESUS" QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA VALMIL – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO** residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 96152798-6 SSP/MA e CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a VALMIL – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ N.º. 74.160.490/0001-20, sediada à Rua 19 de Dezembro, 1157, Centro, Ibiporã, Paraná, neste ato representada pela Sr. Luiz Feliciano Nogari, portador da Carteira de Identidade n.º 18.665.964, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 38.724/2009, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º.03/2010- SRP e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Este contrato tem por objeto **Aquisição de Material Odontológico, para uso nas Divisões Odontológicas do Tribunal de Justiça e Fórum Des.Sarney Costa**, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

EMPRESA: VALMIL – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	
CNPJ: 74.160.490/0001-20	INSC. ESTADUAL: 90.364.620-91
ENDEREÇO: Rua 19 de Dezembro, 1157, Centro, Ibiporã, Paraná.	
TELEFONE: (43) 3158-0070	



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LOTE 15					
Item	Und	Descrição	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Und	ELETROCARDÍOGRAFO DIGITAL Com as seguintes características mínimas: ECG em 12 Derivações simultâneas, permitindo a realização computadorizada de eletrocardiograma; software elaborado para trabalhar com Windows 98, 2000, XP e Vista; completamente compatível com redes locais que estejam funcionando com o Windows 98, 2000, XP e Vista; salvamento dos exames em padrões compatíveis com a internet; possibilidade de exportação de eletros completo no formato de figuras que podem ser agregadas a outros softwares como word, powerpoint e softwares de consultórios que importem BMP's; os eletros podem ser vistos e impressos de qualquer micro e impressora que estiver em uma rede e possuam windows 98, 2000, XP e Vista instalados; permite a emissão de cartão de identificação com histórico do paciente; assistência técnica local (em São Luís); alimentado por pilhas, bateria e rede elétrica; tensão de 220v em 60Hz. <i>Deverá apresentar:</i> <i>NBR IEC 60601-1: Prescrições Gerais para Segurança de Equipamentos Eletromédicos;</i> <i>NBR 60601-1-2: Compatibilidade Eletromagnética;</i> <i>NBR IEC 60601-2-25: Prescrições Particulares para Segurança de Eletrocardiógrafos</i>	01	R\$ 4.140,00	R\$ 4.140,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

		GARANTIA: 1 (UM) ANO.			
		MARCA: TEB			

LOTE 19					
Item	Und	Descrição	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Und	<p>OTOSCÓPIO</p> <p>Com as seguintes características mínimas: clínico de fibra ótica; iluminação halógena 2,5V de longa duração; fibra ótica para transmissão de luz fria, garantindo um campo de trabalho sem reflexo; lente de visão ampla para visualização com magnificação; sistema fechado; proporciona otoscopia pneumática; cabo metálico com acabamento liso, preto, alimentado por duas pilhas alcalinas AA.</p> <p>Acompanha embalagem tipo estojo reforçado, 4 (quatro) espéculos pneumáticos de propileno, tamanhos 2, 3, 4 e 5 mm esterilizáveis.</p> <p><i>Deverá apresentar:</i></p> <ul style="list-style-type: none">- Registro do produto no Ministério da Saúde;- Certificado de Boas Práticas de Fabricação <p>MARCA: Welch Allyn MODELO: Pocket Junior</p>	04	R\$ 583,00	R\$ 2.332,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LOTE 29					
Item	Und	Descrição	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Und	SELADORA MANUAL Com as seguintes características mínimas: para selagem de envelopes próprios para esterilização (filme plástico/papel); com circuito eletrônico de controle de temperatura para maior precisão, com área de selagem de 25 cm e espessura de selagem de 9mm; com sistema integrado de corte e suporte para rolo; voltagem 220 ou bivolt. MARCA: Cristofóli MODELO: Cristofóli Plus	02	R\$ 581,66	R\$ 1.1163,32

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os equipamentos, objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os equipamentos serão entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, na Coordenadoria de Material e Patrimônio, situado à Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís (MA), contados a partir da assinatura do contrato;

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4 Os equipamentos serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da **Diretoria Administrativa do TJ/MA**, obriga-se a:

4.1.1. Gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria nº. 457/2010-TJMA.

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Fornecer os equipamentos indicados ou mencionados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2- A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no **prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, na Coordenadoria de Material e Patrimônio, situado à Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís (MA).**

5.3- A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4- Os equipamentos serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

5.5- Os equipamentos serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis.

5.5.1- Caso os equipamentos não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.7- Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8- Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9 Oferecer garantia para os equipamentos, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo pela CONTRATANTE;

5.10 Cobrir a reposição de peças e assistência técnica local durante o prazo de garantia;

5.9- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 7.635,32** (Sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), de acordo com a Nota de Empenho n.º. 2011NE00388.

6.2- O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência: 2110-5, Conta Corrente 19.614-2, Banco do Brasil;**

6.3- O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4- Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;										
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;										
VP = Valor da parcela em atraso;										
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:										
I	=	TX		I	=	6/100		I	=	0,00016438
		365				365				
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).										

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o fornecimento dos equipamentos, a CONTRATADA enviará a **Nota Fiscal**, acompanhada do "**Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgãos Públicos – DANFOP**" (Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06), sem rasuras, à Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 O gerenciamento do contrato será feito pela **Coordenadora de Serviço Médico, Odontológico e Psicossocial**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem **10.2**, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem **10.2** e no subitem **10.1** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem **10.2**, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 – Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 – O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é **R\$ 7.635,32** (Sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Notas de Empenho nº. 2011NE00388.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901- FUNDO ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIÁRIO
PROJETO ATIVIDADE	4436- MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52031- APAR. EQUIPAM.E UTENS. MEDICO, LABOR, HOSP. E ODONT.
FONTE DE RECURSOS	0107000000- RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 Os equipamentos a serem fornecidos deverão apresentar prazo de garantia de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 30 de JUNHO de 2011.

P/CONTRATANTE:


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

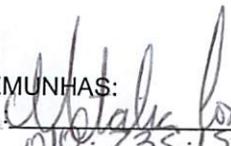
P/CONTRATADA:


SR. LUIZ FELICIANO NOGARI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

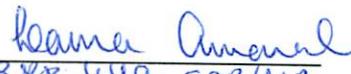
NOME:

RG Nº:


010.235.153-85

NOME:

RG Nº:


388.449-588/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 89/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA VALMIL – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 38.724/2009-TJ; OBJETO: Aquisição de material odontológico para uso nas Divisões Odontológicas do Tribunal de Justiça e Fórum Des. Sarney Costa; BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93; CONTRATANTE: **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;** CONTRATADO: **VALMIL – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME;** DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30.06.2011; VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 7.635,32 (sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), de acordo com Nota de Empenho n.º **2011NE00388;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: **040901;** FONTE: **0107000000;** NATUREZA DA DESPESA: **449052;** PROJETO/ATIVIDADE: **4436;** ITEM DE DESPESA: **52031;** ASSINATURAS: p/Contratante: **Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente;** p/Contratada: **Sr. Luiz Feliciano Nogari – Representante Legal.**

São Luís, 15 de julho de 2011.
ALESSANDRA DARUB ALVES
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
131/2011	15/07/2011 às 10:41	18/07/2011

[Imprimir](#)